



A INFLUÊNCIA DO CONTEXTO HISTÓRICO E O VIÉS INTERPRETATIVO NO CÓDIGO PENAL DE 1940

Vitor DUARTE¹

Lúcio SUNAKOZAWA²

RESUMO: O presente trabalho busca analisar a influência do contexto autoritário do Estado Novo na elaboração do Código Penal de 1940 e da Lei das Contravenções Penais de 1941, evidenciando como tais diplomas carregam marcas sociais e políticas de sua época. Por meio de uma metodologia qualitativa e bibliográfica, fundamentada em autores como Fausto Boris e Francisco Campos, constatou-se que o regime varguista, inspirado em modelos autoritários europeus, utilizou o Direito como instrumento de controle e centralização de poder, a pesquisa destaca dispositivos legais cuja redação possibilitou interpretações tendenciosas e excludentes. Como exemplo, cita-se o artigo 215, originalmente voltado à preservação dos “costumes” sociais em detrimento da vítima, e o artigo 132, de formulação vaga, permitindo ampla discricionariedade estatal. Ademais, a criminalização de condutas como a vadiagem e a mendicância, prevista na Lei de Contravenções, reforçou a função disciplinadora do aparato jurídico, voltada especialmente contra as camadas populares. Conclui-se que compreender os vetores sociais que moldaram tais códigos é essencial para refletir criticamente sobre sua aplicação contemporânea e a necessidade de interpretações e reformas alinhadas aos princípios constitucionais vigentes.

Palavras-chave: Código Penal; Estado Novo; autoritarismo; vieses interpretativos; controle social.

INTRODUÇÃO: A IMPORTÂNCIA DOS VETORES SOCIAIS

Compreender a influência dos vetores sociais na redação dos códigos brasileiros é essencial para identificar os vieses interpretativos que deles decorrem. O período do Estado Novo é um exemplo emblemático desse fenômeno: marcado por autoritarismo e centralização política,

¹Discente do 2º termo do curso de Direito na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Sob a orientação do Professor Doutor Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa. E-mail: viparussulo@gmail.com.

reproduziu e aprofundou práticas sociais antidemocráticas já presentes na Primeira República (BOTELHO; HOELTZ, 2018, p. 337).

Esse contexto político-social não apenas moldou a cultura jurídica da época, como também influenciou diretamente a forma de aplicação do Direito, valendo-se de aparatos autoritários para consolidar o poder estatal. A Constituição de 1934, considerada inadequada para atender às novas demandas do regime (CAMPOS, 2001, p. 45-46), foi substituída pela Constituição de 1937, que buscou conciliar, de maneira contraditória, ideais democráticos e práticas autoritárias.

A metodologia utilizada neste trabalho é de natureza qualitativa e bibliográfica, com base na análise de obras teóricas consagradas e artigos científicos que tratam sobre o contexto autoritário do Estado Novo. A abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de compreender, de forma analítica, como uma determinada época afeta a percepção da realidade, refletindo na forma de escrita e interpretação do Código Penal. A revisão bibliográfica inclui autores renomados na história e artigos de qualidade, como Fausto Boris, Francisco Campos e dentre outros. Esta base teórica revelou-se fundamental para analisar criticamente como tais vieses comprometem a imparcialidade judicial e influenciam decisões com base em fatores extraleais e percepções distorcidas.

Diante disso, torna-se pertinente analisar as características históricas que contribuíram para a formatação do Código Penal de 1940. O presente resumo expandido, portanto, será dividido em duas partes: na primeira, serão examinados os acontecimentos sociais e políticos que influenciaram sua elaboração; na segunda, serão identificadas e discutidas as expressões desses vetores no próprio texto legal.

1. DESENVOLVIMENTO

No início da década de 1930, consolidou-se no Brasil uma corrente de caráter autoritário (FAUSTO, 2006, p. 357). Nesse ambiente, foram elaborados tanto a Constituição de 1937 quanto o Código Penal de 1940, ambos sob a direção do jurista Francisco Campos, fortemente influenciado pela escola técnico-jurídica italiana de Arturo Rocco.

O contexto era de uma forte centralização de poder nas mãos do presidente da república e com claros reflexos do autoritarismo constitucional afetando a esfera penal, era necessário criar

um código que garantisse “a eficácia da repressão do crime político, que, enquadrado na armadura sistemática de um código correria o risco de ficar demasiado engessado, atrapalhando as pulsões repressoras do governo autoritário de Vargas” (SOTANG, 2009, p.65).

Nesse sentido, nota-se a influência do positivismo jurídico italiano na formatação de determinados dispositivos. A redação original do artigo 215, que tratava da conjunção carnal mediante fraude, evidencia que a lei estava mais preocupada com a preservação dos “costumes” sociais do que com a proteção da vítima, permitindo interpretações que frequentemente resultavam na culpabilização desta, caso fosse considerada “fora do padrão moral” da época.

Ainda que o dispositivo tenha sido posteriormente revogado, permanece como exemplo de ranço interpretativo. Situação semelhante ocorre com o artigo 132, referente ao perigo para a vida ou saúde de outrem, cuja formulação ampla e genérica é típica de legislações autoritárias que conferem excessiva discricionariedade ao Estado. Sua vagueza permite interpretações expansivas, capazes de criminalizar condutas sem lesividade concreta.

Além disso, a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) reforça esse caráter de controle social. Atos de menor gravidade, como vadiagem e mendicância, foram amplamente utilizados para reprimir camadas populares mais vulneráveis e menos esclarecidas, demonstrando a função disciplinadora e excludente do aparato penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa tem como objetivo analisar em que medida o contexto autoritário e moralista do Estado Novo influenciou a redação do Código Penal de 1940 e, por consequência, perpetuou vieses interpretativos que ainda podem ser percebidos na aplicação do Direito brasileiro contemporâneo, um possível estudo aprofundado mostra-se relevante na medida que permite compreender como a historicidade das leis influencia o presente, contribuindo para o debate sobre a necessidade de reformas legislativas e interpretações compatíveis com os princípios constitucionais vigentes

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

CAMPOS, Francisco. O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Coleção Biblioteca Básica Brasileira, 2001. Acesso: 19 ago. 2025.

FAUSTO, Boris. A Revolução de 1930: historiografia e história. 16 ed. São Paulo: Companhia das letras., 1997. Acesso: 19 ago. 2025.

MAIA, Daniele Lovatte. O Código Penal Brasileiro de 1940 e suas faces autoritárias. Disponível em: [xhttps://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/25.pdf](https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/25.pdf). Acesso em: 20 ago. 2025.

SOTANG, Ricardo. Código e Técnica. A reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria. 2009. 166 p. Dissertação. Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito. Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2009. Acesso: 19 ago. 2025.